



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 22 de junho de 1966.

LEI Nº 718, DE 22 DE JUNHO DE 1966.

Dá nova demarcação à zona urbana.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 127, de 23 de novembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

Artº 2º - Compreende-se como ZONA URBANA a área situada dentro dos seguintes limites: partindo da esquina da rua Rivadavia Corrêa, com a linha divisória com a República Oriental do Uruguay (Praça João Pessoa), continuando por essa mesma linha divisória até o local denominado Marco do Lopes (Pôsto dos Guardas); continuando daí pela estrada que vai ao aeroporto do Aéro Clube local até encontrar um Vale, continuando daí pelo mesmo que vai passar por trás da pedreira (britadeira) de propriedade deste Município; continuando pela mesma vertente até a sua desembocadura no Passo do Mingote, continuando pela estrada até a encruzilhada onde se encontra a propriedade do Delfino Mello; daí, pelo caminho das tropas, até a BR 14 (Terrecon), continuando pela mesma até o Km 5 (Pôsto dos Guardas); seguindo, daí, pela antiga estrada, até o Passo do Carajá; descendo, daí, pelo arroio do mesmo nome, até encontrar a estrada vizinha que vai dar saída na estrada que leva ao Passo do I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
.....

Ibicuí, na encruzilhada onde está a propriedade da Sra. Maria Abigail; dêsse - ponto, continúa pela estrada que vai ao Passo do Ibicuí, até a Mangueira Colorada, esquina onde encontra-se a propriedade do Sr. Simão Almeida; daí seguindo essa estrada vizinhal, vai encontrar os trilhos da Viação Férrea - linha Livramento-Dom Pedrito, nas proximidades do Cêrro do Armour; daí, segue pela linha férrea mencionada até a curva do açude localizado a LESTE da Planta Industrial da Cooperativa Santanense de Carnes e Derivados Ltda. conhecido por "ataja-mar"; dêsse local, em linha reta, imaginária, até a linha divisória seguindo por essa linha divisória com a República Oriental do Uruguay, até a esquina da rua Rivadavia Corrêa, ponto de partida.

Artº 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º 3º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 127, de 23 de novembro de 1951, o artigo 3º da mesma Lei e a Lei nº 484, de 1º de dezembro de 1960, e demais disposições em contrário.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor a quinze (15) de dezembro de mil novecentos sessenta e seis (1966).
Sant'Ana do Livramento, 22 de junho de 1966.

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Breno Theodoro Barros Falcão
Secretário